



PREFEITURA DE CARAÁ - RS PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art.2º - Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art.3º - A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de



PREFEITURA DE CARAÁ - RS PODER EXECUTIVO

assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2023.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



PREFEITURA DE CARAÁ - RS PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei acima tem por objetivo adequar o município com o objetivo de cumprir a Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022, que institui o Piso da Enfermagem. Os servidores receberam o valor da parcela complementar retroagindo ao mês de maio do corrente ano. A tabela abaixo demonstrara os servidores e seus respectivos valores, conforme segue:

SERVIDOR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Juliano	118,83	118,83	60,75	31,13	1,21	0,00	0,00	0,00	330,75
Zenira	118,83	118,83	60,75	31,13	1,21	0,00	0,00	0,00	330,75
Kelly	31,71	31,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,42
Taciana	60,75	60,75	1,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,01
TOTAL	330,12	330,12	123,01	62,26	2,42	0,00	0,00	0,00	847,93

Os valores demonstrados na tabela acima, serão pagos na folha do mês de dezembro.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2023.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá